

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2024

Município de Guaratuba, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 03/2024, homologado pelo Srº Prefeito, Roberto Justus, portador da Matrícula Funcional sob o nº 733789, para a futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme Termo de Referência, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de fórmulas alimentares para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, o(s) seguinte(s) departamentos/secretarias:

- a. Secretaria Municipal da Saúde.
- b. Secretaria Municipal da Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo fornecedor, nos seguintes termos:
LOTE 1, ITEM **XX**: Adjudicado para **[NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO]**, representado por **[NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE]**, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços registrados não serão revisados.

5.2. Caso haja prorrogação em atas contínuas, a periodicidade de reajuste do valor desta ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

5.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a.** For liberado da obrigação;
- b.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d.** Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e.** Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f.** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a.** Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b. Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078, de 1990);

- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;
- f. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE

10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

f. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Pregão Eletrônico nº 03/2024, realizado pelo Pregoeira Taiana B. Amorim, designado na Portaria/Decreto nº 25.835/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Matrícula nº 733789

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

Matrícula nº 69211

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Karyna Brunetti Lucinda

Matrícula nº 63041

Secretária

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº xxxxxxxx

Representante legal

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico nº 03/2024

FORNECEDOR			
CNPJ- NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO